SUMÁRIO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	13
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL — DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: ARTS. 1 ° A 17	13
EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS	13
■ ARTS. 37 A 41	52
■ ART. 144	65
■ ARTS. 194 A 232	67
DIREITOS HUMANOS	93
■ CIDADANIA	93
■ CONVENÇÕES E TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS	93
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	105
■ PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	115
■ PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	128
CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA)	136
CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER	145
CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER — "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ"	150
CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	156
CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES	162
■ ESTATUTO DE ROMA	168
■ GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS	180
DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL: HISTÓRIA, PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO, IGUALDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS, AÇÕES AFIRMATIVAS	181
■ IDENTIDADE DE GÊNERO, HOMOFOBIA, TRANSFOBIA, TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS	187

E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA	- 187
CÓDIGO PENAL	199
■ DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL: ARTIGOS 1° A 12 E DO CRIME: ARTIGOS 13 A 25	
■ CONCURSO DE PESSOAS: ARTIGOS 29 A 31	
■ CONCURSO DE CRIMES: ARTIGOS 69 A 71	
■ DOS CRIMES CONTRA A VIDA: ARTIGOS 121 A 128	
DAS LESÕES CORPORAIS: ARTIGO 129	
DOS CRIMES CONTRA A HONRA: ARTIGOS 138 A 145	
DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL: ARTIGOS 146 A 149	
DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO: ARTIGO 150	
■ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: ARTIGOS 155 A 183	262
■ DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: ARTIGOS 213 A 234-B	280
■ DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA: ARTIGOS 267 A 285	
■ DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA: ARTIGOS 286 A 288-A	
■ DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA: ARTIGOS 289 A 311	
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRA EM GERAL: ARTIGOS 312 A 327	CÃO
DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GE ARTIGOS 328 A 334-A	
■ DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: ARTIGOS 338 A 359	317
■ DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ARTIGOS 359-I A 35	9-T323
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	333
■ JUIZ DAS GARANTIAS: ARTIGOS 3°-A A 3°-F	333
DO INQUÉRITO POLICIAL: ARTIGOS 4º A 23	335
■ DA AÇÃO PENAL: ARTIGOS 24 A 62	346
■ DA RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS: ARTIGOS 118 A 124	357
■ DAS PROVAS: ARTIGOS 155 A 250	350

DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA: ARTIGOS 28 A 350	i2 373
NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA	395
■ CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA	395
Criminologia Clínica	398
■ CRIMINOLOGIA DO CONSENSO E DO CONFLITO	401
■ VITIMOLOGIA, VITIMIZAÇÃO E VITIMODOGMÁTICA	406
■ CRIMINALIDADE DE MASSA, MODERNA E ORGANIZADA	411
■ NOVA CRIMINOLOGIA	412
CRIMINOLOGIA AMBIENTAL	412
CRIMINOLOGIA FEMINISTA	413
CRIMINOLOGIA QUEER	413
CRIMINOLOGIA CULTURAL	413
CRIMINOLOGIA RACIAL	413
■ MODELOS DE PREVENÇÃO E REAÇÃO AO FENÔMENO CRIMINAL	414
NOÇÕES DE LÓGICA	421
ESTRUTURA LÓGICA DAS RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, CO EVENTOS FICTÍCIOS	ISAS, 421
DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS COND USADAS PARA ESTABELECER A ESTRUTURA DESSAS RELAÇÕES	IÇÕES
IDENTIFICAÇÃO DAS REGULARIDADES DE UMA SEQUÊNCIA, NUMÉRICA OU FIGURAL DE MODO A INDICAR QUAL É O ELEMENTO DE UMA DADA POSIÇÃO	L, 422
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO	429
NOÇÕES DE INFORMÁTICA	445
■ SISTEMA OPERACIONAL	445
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS	445
ÁREA DE TRABALHO	447
ÁREA DE TRANSFERÊNCIA	448
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	449

USO DOS MENUS	452
PROGRAMAS E APLICATIVOS	453
DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS	456
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS PARA ESCRITÓRIO	457
SISTEMAS OPERACIONAIS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS	457
■ EDITOR DE TEXTO	460
Estrutura Básica dos Documentos	461
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	462
CABEÇALHOS	463
PARÁGRAFOS	463
FONTES	465
COLUNAS	465
MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS	466
TABELAS	466
IMPRESSÃO	468
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	468
LEGENDAS	469
ÍNDICES	469
INSERÇÃO DE OBJETOS	470
CAMPOS PREDEFINIDOS	470
CAIXAS DE TEXTO	471
■ EDITOR DE PLANILHA ELETRÔNICA	472
Estrutura Básica das Planilhas	473
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS	474
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS E APLICAÇÃO DE FILTROS	475
USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS	479
IMPRESSÃO	482
INSERÇÃO DE OBJETOS	482
CAMPOS PREDEFINIDOS	485
CONTROL E DE OLIEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	485

OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS	486
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	487
MENSAGERIA ELETRÔNICA — CONCEITO E UTILIZAÇÃO: CORREIO ELETRÔNICO	488
USO DE CORREIO ELETRÔNICO	490
Preparo e Envio de Mensagens	49(
Criação de Regras para Mensagens	
Anexação de Arquivos	
APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO POR MENSAGENS EM DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS	492
VOZ SOBRE IP (VOIP): CONCEITO E UTILIZAÇÃO	496
SOFTWARES E APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO POR VOZ, ÁUDIO OU VÍDEO (VIDEOCHAMADAS E VÍDEOCONFERÊNCIAS)	496
REDES: CONCEITOS	497
CONCEITO DE INTERNET E INTRANET	497
NAVEGADORES PARA COMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS	498
CONCEITOS DE URL	501
LINKS	502
SÍTIOS ELETRÔNICOS (SITES)	503
BUSCA	504
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	505
SISTEMAS DE BUSCA E PESQUISA	506
REDES SOCIAIS	507
PROTEÇÃO E SEGURANÇA: CONFIGURAÇÕES	508
ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE)	508
DEEP WEB E DARK WEB	512
HARDWARE	514
MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS: CONFIGURAÇÃO BÁSICA E COMPONENTES	517
IMPRESSORAS: CLASSIFICAÇÃO E NOÇÕES GERAIS	519
DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO EXTERNO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E NOÇÕES GERAIS	521
DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS: SMARTPHONES E TABLETS	524
SOFTWARES MALICIOSOS	527

RANSOMWARE	527
VÍRUS	528
WORMS	529
MALWARE	530
PHISHING	531
SPAM	532
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	533
MECANISMOS DE SEGURANÇA DE REDES, COMPUTADORES, DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	533
ENGENHARIA SOCIAL	536
AUTENTICAÇÕES EM DUAS ETAPAS	536
■ CRIMES VIRTUAIS E CIBERSEGURANÇA	536
PROVAS DIGITAIS	537
CRIPTOMOEDAS	537
LÍNGUA PORTUGUESA	547
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS	547
LITERÁRIOS, NÃO LITERÁRIOS E MISTOS	549
■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO	549
■ SEMÂNTICA	553
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS	553
Sinônimos	554
Antônimos	554
■ PONTUAÇÃO	555
CLASSES DE PALAVRAS: EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE SE ESTABELECEM	
ARTIGO	558
NUMERAL	558
SUBSTANTIVO	559
ADJETIVO	561
ADVÉDRIO	E62

PRONOME	565
Colocação Pronominal	568
VERB0	569
Emprego de Tempos e Modos Verbais	569
Voz Passiva e Ativa	572
PREPOSIÇÃO	574
CONJUNÇÃO	577
INTERJEIÇÃO	578
FRASES E TIPOS DE FRASES	579
ANÁLISE MORFOSSINTÁTICA E ORAÇÃO	579
TERMOS ESSENCIAIS DA ORAÇÃO	580
TERMOS INTEGRANTES DA ORAÇÃO	582
TERMOS ACESSÓRIOS DA ORAÇÃO	583
COORDENAÇÃO	585
SUBORDINAÇÃO	585
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL	588
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	590
CRASE	595
▼ VÍCIOS DE LINGUAGEM	597
FIGURAS DE LINGUAGEM	599
Pleonasmo	599
Onomatopeia	599
Comparação	600
Metáfora	600
Catacrese	600

NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA

CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA

O aumento da complexidade dos fenômenos criminais, materializado em fatos como o recrudescimento da violência urbana, o caos no sistema carcerário, a sofisticação da corrupção e o aumento da criminalidade organizada, entre outros fatos, tem motivado cada vez mais o estudo da criminologia, uma vez que consiste em uma ciência que se propõe a fornecer respostas a tais problemas.

Assim, na busca de apurar a visão crítica e científica de quem se propõe a analisar o problema da delinquência e, ao mesmo tempo, fornecer respostas mais detalhadas aos problemas criminais que atingem todas as sociedades, a criminologia tem sido cada vez mais inserida no conteúdo de exames de seleção e curso de formação de diferentes carreiras.

CONCEITO

A palavra criminologia vem do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo, tratado) significando, literalmente, o "estudo do crime".

O termo "criminologia" foi criado por **Paul Topinard**, em 1883, e difundido internacionalmente pelo italiano **Raffaele Garofalo**, em 1885, em sua obra *Criminologia*.

Criminologia pode ser conceituada como uma ciência **autônoma** (não se subordina a outras; "caminha com as próprias pernas"), **empírica** (baseada na observação e na experimentação da realidade / "do ser" / "não dogmática") e **interdisciplinar** (soma/integra o conhecimento de várias ciências) que tem por objeto de análise o crime, o criminoso, a vítima e as formas (mecanismos) de controle social (ou contenção social, como preferem alguns autores).

Atenção! O conceito de criminologia, apesar de simples, é recorrente em provas de concursos. Nesse sentido, vale lembrar que a criminologia é uma ciência:

- Autônoma;
- Empírica; e
- Interdisciplinar.

Tem como objetos:



O mnemônico **CCVC** (crime, criminoso, vítima e controle social) auxilia a memorização de tais objetos.

Vale mencionar que o crime pode ser chamado de delito, e o criminoso, de delinquente.

CIENTIFICIDADE

A criminologia é uma **ciência** que se baseia na experiência e na observação da realidade dos fatos.

Nascida a partir da obra *O Homem Delinquente*, de Cesare Lombroso, publicada em 1876, seus marcos teóricos (base de sustentação do conhecimento criminológico) vêm sendo elaborados desde o século XIX — não em achismos, como as pseudociências que a precederam.

Nesse sentido, consiste em uma ciência **autônoma**, uma vez que **não** se subordina a nenhuma outra. Possuindo objeto de estudo próprio e utilizando o método científico, provê informações válidas sobre o fenômeno criminal.

Embora autônoma, vale ressaltar que a criminologia é interdisciplinar, dependendo de conhecimentos de outras áreas do saber humano.

| SISTEMA PENAL

A criminologia faz parte das chamadas ciências criminais (ou ciências penais) e forma um sistema com a política criminal e o direito penal.



Apesar de serem autônomas e possuírem diferentes finalidades, a criminologia, o direito penal e a política criminal são ciências intimamente ligadas.

A **criminologia** se propõe a compreender o fenômeno criminal de uma forma ampla, ou seja, analisa o fenômeno criminal com a intenção de entender seus múltiplos aspectos (origem, causas individuais e sociais, prevenção, consequências e funcionamento das instâncias de controle).

A criminologia, portanto, estuda o crime enquanto **fato** (é a ciência do "**que é**"), utilizando, para tanto, o método **indutivo** (do concreto para a conclusão generalizada).

O direito penal, por sua vez, consiste em uma ciência formal e normativa que estuda o crime enquanto norma (é a ciência do "que deve ser"/"dever-ser"), utilizando, para tanto, o método dedutivo, partindo da situação geral para chegar ao caso particular (analisa os fatos humanos considerados indesejados e define infrações penais e suas respectivas sanções).

Já a **política criminal** é uma arte (ou ciência, como preferem alguns autores) que diz respeito a como o **governo** se relaciona com o fenômeno criminal, tratando do crime enquanto **valor** ("como deve ser").

Em outras palavras, consiste no estudo e na elaboração de estratégias e meios de controle social da criminalidade, e tem como fim nortear o aperfeiçoamento da legislação penal vigente.

Nesse sentido, por exemplo, enquanto a criminologia analisa o fenômeno do homicídio, observando a figura do homicida, do ofendido e o comportamento da sociedade, o direito penal define o crime de homicídio e a política criminal estuda as formas de diminuir a ocorrência de homicídios.

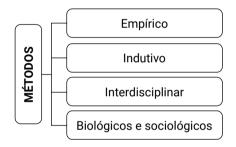
Em outras palavras, cabe a cada uma das ciências criminais:

CRIMINOLOGIA	DIREITO PENAL	POLÍTICA CRIMINAL
Por meio do empirismo (análise — observação — indução), fornece o fundamento científico	Converte o saber criminológico em normas gerais e obrigatórias	Transforma a experiência cri- minológica em estratégias concre- tas de controle da criminalidade

MÉTODOS DA CRIMINOLOGIA

Método é o meio pelo qual o raciocínio humano procura desvendar um fato referente à natureza, à sociedade e ao próprio homem.

Nesse sentido, a criminologia moderna utiliza os seguintes métodos:



O método empírico se baseia na experimentação; nada mais é do que o processo científico que consiste em construir uma hipótese se apoiando na observação de fatos (observação do mundo) e pondo-os à prova. Em outras palavras, consiste na obtenção de conhecimento por meio da observação de um fenômeno pelos sentidos humanos. Vale ressaltar que o método empírico é o oposto da abstração (muitos enunciados de provas costumam afirmar que a criminologia é abstrata, o que está errado).

O método **indutivo**, por sua vez, trabalha com **casos concretos** (específicos) para extrair uma **ideia geral** (a criminologia quer conhecer a realidade para depois explicá-la). Ou seja, o raciocínio parte de dados particulares (fatos criminosos) e chega a regras ou conceitos gerais.

Importante!

O método indutivo, empregado pela criminologia, opõe-se ao método dedutivo, característico do direito penal, segundo o qual parte-se de uma premissa geral (que é a lei) que deve ser aplicada a uma premissa particular (caso concreto ao qual se deve aplicar a lei).

Além dos métodos empírico, indutivo e interdisciplinar, a criminologia emprega também métodos biológicos e sociológicos para estudar a questão criminal sob a ótica biopsicossocial.

O método **biológico** consiste na busca da explicação do fenômeno criminal por meio da análise no corpo do delinquente.

Já o método **sociológico** busca explicar o fenômeno criminal por meio das características do grupo social no qual o delito ocorre.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a criminologia adota um **modelo não piramidal** (modelo sem hierarquia), uma vez que o fenômeno criminal é entendido como não tendo origens meramente individuais, mas, também, sociais.

Atenção! Além dos métodos anteriormente mencionados, uma parte dos autores aponta que a criminologia emprega, ainda, o método analítico, que consiste no estudo pormenorizado da natureza do delito, do delinquente, das relações entre a vítima e o criminoso e das formas de controle social.

FUNÇÕES E FINS DA CRIMINOLOGIA

A criminologia possui diversas funções, dentre as quais se destacam:

- a transmissão de informações para a sociedade e para o poder público, de modo que possa, de forma clara e segura, compreender o fenômeno criminal de forma científica;
- o fornecimento de elementos para que seja realizada a prevenção do delito;
- a compreensão da etiologia (origem/razão) do crime:
- o favorecimento do controle da criminalidade por meio da reunião de conhecimentos científicos sobre o problema criminal;
- a avaliação das formas de resposta ao crime (modelos ou sistemas de resposta ao delito);
- o estabelecimento do diálogo com outras ciências (como o direito penal);
- a intervenção na pessoa do infrator;
- a promoção da reparação do dano; e
- a pacificação social.

OBJETOS DA CRIMINOLOGIA

O objeto de estudo de uma ciência é aquilo que ela se propõe a investigar, compreender, explicar. Ou seja, é o foco central de determinada área de conhecimento, que serve como base para definir seus métodos e teorias.

Conforme já apontado anteriormente, a criminologia moderna tem como objetos o crime, o criminoso, a vítima e os mecanismos de controle social. No entanto, os objetos de estudo da criminologia variaram conforme sua evolução histórica e foram incluídos durante a evolução da ciência.

Cabe, pois, uma análise pormenorizada de cada um desses objetos.

Crime (Delito)

O **crime** foi o **primeiro** objeto de estudo da criminologia, estando presente desde a sua fase pré-científica (as fases históricas da criminologia serão estudadas mais adiante).

Diferentemente do conceito de crime para o direito penal, para o qual, segundo o conceito analítico, o crime consiste em um fato humano típico, ilícito/antijurídico e culpável, para a criminologia somente se pode falar em delito se a conduta preencher quatro elementos constitutivos:



A incidência **massiva** se refere à **ocorrência frequente** de um comportamento em uma sociedade, com um número significativo de casos que impactam a ordem social. Como exemplo, é possível mencionar a conduta de importunar cetáceos (baleias, botos e golfinhos), que não é um comportamento que se repete diuturnamente na sociedade brasileira. Assim, embora a conduta constitua crime para o direito penal, nos termos do art. 1°, da Lei n° 7.643, de 1987, não o é para a criminologia, uma vez que falta o requisito da incidência massiva na população.

A incidência **aflitiva**, por sua vez, diz respeito a **comportamentos** que **causem sofrimento** e **gerem danos** à sociedade, de forma física, psicológica ou econômica. Nesse contexto, apesar de o direito penal criminalizar a conduta de empregar inadequadamente a expressão "couro sintético" (art. 1°, da Lei n° 4.888, de 1965, e art. 195, da Lei n° 9.279, de 1996), a ação não traz aflição para a sociedade, de modo que, para a criminologia, tal fato é irrelevante.

Já a **persistência espaço-temporal** indica que o delito se **repete ao longo do tempo** e em **diferentes locais**. Assim, uma conduta que se tornou extremamente comum na década de 1960, que consistia em furtar uma peça do esguicho do para-brisa dos automóveis Fusca para usar como colar (chamado de "brucutu"), não deve receber atenção da criminologia, por se tratar de algo efêmero (passageiro).

Por fim, o **inequívoco consenso social** traduz a ideia de que um comportamento é inaceitável para a maior parte da sociedade, havendo **consenso** quanto à sua **reprovabilidade**. Um exemplo de comportamento sobre o qual não há consenso é o consumo imoderado de bebidas alcoólicas, conduta que não é considerada infração penal.

Criminoso (Delinquente)

A figura do criminoso passa a ser objeto de estudo da criminologia a partir da **segunda metade** do **século XIX**, por força das teorias positivistas que passaram a dominar a discussão acadêmica da época.

Antes do positivismo, o foco da criminologia recaía sobre o crime em si, e não sobre o indivíduo que o cometia. A punição era vista como a justa retribuição ao comportamento criminal, sem que houvesse qualquer questionamento sobre as causas de tal comportamento. Ou seja, o delinquente era somente alguém que transgredia a lei e, portanto, merecia o castigo.

O positivismo, com sua ênfase na ciência e no método empírico, alterou a forma de se estudar o crime, uma vez que, inspirados pelas ciências naturais, os positivistas passaram a buscar explicações causais para o comportamento criminoso (etiologia = busca das causas do crime), passando a focar não mais no crime, mas na figura do delinquente.

Vítima

A vítima, na criminologia **moderna**, possui um papel de **destaque**; no entanto, nem sempre foi assim.

A importância da vítima na criminologia passou por diferentes fases históricas:

- a primeira fase é a chamada "idade do ouro da vítima", que se estende dos primórdios da civilização até o fim da alta Idade Média. Nessa fase, a vítima tinha muitos poderes, como a possibilidade de autotutela e a aplicação da Lei de Talião (possibilidade da vítima legalmente se vingar);
- a fase posterior tem início com a adoção do processo penal inquisitivo, no século XII, quando a concentração das funções de acusar e julgar nas mãos do juiz acaba gerando a neutralização do poder da vítima (a vítima não pode mais se vingar);
- a terceira fase, que teve início no século XVIII e permanece até a atualidade, é marcada pela revalorização do poder da vítima, ou seja, pela retomada de seu protagonismo. Tal resgate tem início com a Escola Clássica, mas ganha maior destaque no contexto pós Segunda Guerra Mundial, quando surge a vitimologia, campo da criminologia que estuda a vítima enquanto sujeito passivo do crime, assim como sua participação no crime e os fatores de vulnerabilidade.

Controle Social

O controle social pode ser definido como o **conjunto de mecanismos formais e informais** que visam garantir a **ordem social** e a **coesão social**, influenciando o comportamento dos indivíduos e grupos dentro de uma sociedade. Em outras palavras, é o conjunto de meios que uma sociedade faz uso para fazer com que seus membros obedeçam às normas.

Nesse sentido, as principais funções do controle social são:

- A manutenção da ordem social: as normas e regras sociais definem o que é considerado aceitável ou não dentro de uma sociedade, garantindo a previsibilidade e a organização da vida social;
- A prevenção do crime: o controle social dissuade os indivíduos de cometer crimes por meio da internalização de normas e valores sociais, do medo da punição e da vigilância social;
- A promoção da coesão social: o controle social promove a integração dos indivíduos na sociedade por meio da socialização e da participação em grupos.

Tipos de Controle Social

O controle social pode ser de duas espécies:

- Controle social formal: exercido por instituições e mecanismos formais, como leis, normas jurídicas, polícia, tribunais e prisões; e
- Controle social informal: desempenhado por meio de mecanismos informais, como a família, a escola, a religião e os grupos sociais.

As seleções do controle social podem ser definidas como os **mecanismos e processos** pelos quais a sociedade define quais comportamentos são considerados **desviantes** e quais **medidas** devem ser tomadas para lidar com esses desvios.

Vale mencionar que as seleções do controle social são importantes para a manutenção da ordem social, mas também podem ser objeto de críticas, tendo em vista seu poder de causar desigualdade e estigmatização.

As seleções do controle social podem ser divididas em três tipos principais:

- Seleção da criminalização: consiste na definição de quais comportamentos serão considerados crimes e quais serão punidos pelo sistema penal;
- Seleção da penalização: trata da definição de quais serão as penas aplicadas aos indivíduos que cometeram crimes; e
- Seleção da vitimização: a sociedade define quais grupos sociais são mais propensos a serem vítimas de crimes.

As seleções do controle social são influenciadas por diversos fatores, tais como os valores e crenças sociais (o que a sociedade considera certo e errado); os interesses políticos e econômicos; a estrutura social; e a mídia.

DIVISÕES E RAMOS DA CRIMINOLOGIA

A criminologia, conforme se nota, é um campo multifacetado, de modo que, para entender sua complexa realidade, diferentes correntes e abordagens surgiram ao longo do tempo, cada uma com suas lentes e ferramentas específicas. Assim, a doutrina costuma dividir a criminologia em **sete** diferentes **divisões** ou **correntes**. Temos, portanto, a criminologia:

- científica;
- aplicada;
- acadêmica;
- analítica;
- clínica;
- crítica; e
- geral.

A criminologia **científica** é a pioneira das correntes. Nascida no século XIX, buscava uma análise científica do crime, utilizando métodos empíricos e positivistas, e possuía como objetivos a identificação das causas do crime e formulação de políticas públicas de prevenção e controle.

A criminologia **aplicada**, por sua vez, tem foco prático e busca aplicar os conhecimentos da criminologia para solucionar problemas reais de segurança pública. Para tanto, atua na elaboração de políticas públicas, avaliação de programas de prevenção e treinamento de profissionais da área de segurança.

Já a criminologia **acadêmica** se concentra no debate teórico e na produção de conhecimento sobre o crime, tratando de temas como a crítica ao sistema penal, estudos sobre vitimização e análise da criminalidade em diferentes contextos.

A criminologia **analítica** emprega métodos quantitativos para analisar dados sobre crimes e criminalidade, com o objetivo de identificar padrões e tendências do crime, mapear áreas de risco e avaliar a efetividade de políticas públicas.

A criminologia **clínica** tem foco no indivíduo, estudando o perfil do criminoso e buscando entender suas motivações, personalidade e histórico. Seu objetivo é avaliar o risco de reincidência criminal e propor medidas de tratamento e de ressocialização.

A criminologia **crítica** consiste em uma visão contestatória, que questiona as causas e os efeitos do sistema penal, buscando alternativas mais justas e eficazes para temas tais como o encarceramento em massa, as desigualdades sociais e as violações dos direitos humanos. Apresenta, para tanto, propostas relativas à justiça restaurativa, medidas de prevenção social do crime e de transformação social.

Por fim, a criminologia **geral** tem uma visão mais ampla do fenômeno criminal, abrangendo suas diferentes formas, causas e consequências. Trata de temas como a definição de crime, teorias do crime, estatística criminal, sistema penal e políticas públicas de segurança. Consiste na base fundamental para o estudo do crime e para a formação de profissionais da área.

Além da sistematização apresentada, em divisões ou correntes, a doutrina aponta, ainda, que a criminologia se desmembra em **dois ramos**: a criminologia **geral** e a criminologia **clínica**.

O primeiro ramo, a criminologia geral, trata de analisar, comparar e classificar os resultados obtidos no contexto de cada uma das ciências criminológicas. Já a criminologia clínica, por sua vez, relaciona-se com a aplicação dos métodos e princípios criminológicos na observação e no tratamento dos delinquentes.

Criminologia Clínica

A criminologia clínica é também chamada de microcriminologia, uma vez que estuda a pessoa do delinquente, em busca de sua ressocialização (em oposição à macrossociologia, que estuda o fenômeno criminal como um todo na sociedade).

A criminologia clínica tem caráter interdisciplinar e busca estudar o comportamento delinquente (diagnóstico) e buscar estratégias de intervenção junto ao preso, às pessoas envolvidas com ele e com a execução da pena, no sentido de superar ou conter uma possível tendência ao crime (prognóstico), evitando, com isso, a reincidência (tratamento).

O campo de trabalho da criminologia clínica é, portanto, o sistema prisional, dentro do qual objetiva entender e compreender os indivíduos ou grupos que se envolvem com a criminalidade, as regras e os profissionais envolvidos com a instituição prisional, como forma de encontrar estratégias que promovam a reinserção social das pessoas encarceradas.

O objeto principal da criminologia clínica é o exame criminológico, uma vez que, por meio dele, é possível conhecer o preso como pessoa, descobrindo suas vontades e motivações que levaram à prática da conduta delituosa.

Atenção! O jurista alemão Edmund Mezger (1883–1962), um dos mais importantes penalistas do século XX, dividiu a criminologia moderna em dois ramos: biologia criminal e sociologia criminal.

De acordo com tal classificação, a biologia criminal estuda o crime como fenômeno individual e estuda o criminoso em seu aspecto físico, fisiológico e psicológico, sendo subdividida em:

- Antropologia criminal: responsável pelo criminoso em seu aspecto físico, fatores endógenos (raça, genética, hereditariedade etc.) e sua atuação no ambiente físico e social;
- Psicologia criminal: compete estudar as condições psicológicas na formação do ato criminoso, do dolo e da culpa, assim como na periculosidade, tanto na aplicação da pena quanto na medida de segurança;
- Endocrinologia criminal: estuda as glândulas endócrinas e sua influência na conduta criminosa.

Já a sociologia criminal, por sua vez, estuda o crime como fenômeno social.

DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA CRIMINOLOGIA

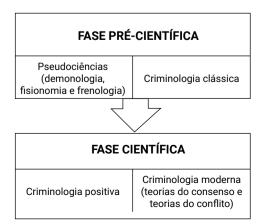
A criminologia, como estudo científico, passou por diferentes momentos em sua história, cada qual com suas características e perspectivas distintas.

O fenômeno crime exerce atração sobre os homens desde a Antiguidade. Aristóteles, por exemplo, dizia serem a natureza, o hábito, a reflexão, a cólera e o apetite os motivadores do crime. Ou seja, pode-se dizer que a criminologia sempre existiu, ainda que de maneira rudimentar. Como ciência autônoma, existe há pouco tempo, mas tem um grande passado, uma enorme fase pré-científica.

A doutrina costuma dividir o desenvolvimento histórico da criminologia em duas principais fases:

- a fase pré-científica, período em que a criminologia não era reconhecida como uma verdadeira ciência e que vai da Antiguidade até meados do século XVIII; e
- a fase científica, que se inicia no final do século XVIII, com o estabelecimento da criminologia como ciência.

Cada uma dessas fases pode ser dividida em diferentes etapas. Nesse sentido, o desenvolvimento histórico da criminologia pode ser esquematizado da seguinte forma:



Fase Pré-Científica

Na Antiguidade, alguns pensadores, tais como Protágoras, Sócrates, Platão, Aristóteles, Isócrates, Hipócrates e Sêneca, por exemplo, se destacaram na contribuição aos estudos criminológicos ao lançarem as bases ou premissas éticas do crime e de sua punição, com destaque para os estudos das causas do crime e das finalidades da pena.

No período antigo, não havia, ainda, um estudo sistematizado sobre o delinquente ou sobre o crime. Além disso, usualmente eram adotadas explicações sobrenaturais sobre o delito, tratando o crime como um tabu ou pecado.

Durante a Idade Média, o estudo sobre os crimes foi influenciado pela disputa entre duas visões: a fé e a razão. Com destaque para pensadores como São Tomás de Aquino e Santo Agostinho, a perspectiva sobre o crime e o criminoso sofreu forte influência da concepção totalitária da Igreja Católica, sobretudo durante o período da Inquisição.

Para Santo Agostinho (354–430), a pena deveria ser considerada uma medida de defesa social e um caminho a ser utilizado para a ressocialização do criminoso, além do seu cunho intimidatório.

São Tomás de Aquino (1226–1274), por sua vez, defendia que a pobreza era o fator principal que levava à prática do roubo. O pensador também foi responsável por estabelecer um esboço do estado de necessidade como excludente de ilicitude e foi pioneiro na ideia de justiça distributiva (dar a cada um o que é seu), utilizando critérios de igualdade.

Ainda durante a Idade Média, destaca-se a obra *O Martelo das Feiticeiras (Mallus Mafeficarum)*, de Jacob Sprenger e Heinrich Kramer, que é considerado o primeiro discurso criminológico, dentro da área que chamou de demonologia.

Já na Idade Moderna, destacaram-se pensadores como Paul Topinard, Raffaele Garofalo, Francesco Carrara, Cesare Beccaria, Cesare Lombroso, entre outros. É nessa época que surge a Escola Clássica e a obra *Dos Delitos e das Penas*, de Cesare Beccaria.

Dica

O livro *Dos Delitos e das Penas*, de Beccaria, não é considerado a referência científica da criminologia por ter sido escrito durante a fase pré-científica. O marco científico da criminologia surge com a Escola Positiva, inaugurada por Lombroso, com o livro *O Homem Delinguente*.

A fase pré-científica é marcada pela:

- predominância de explicações teológicas e demonológicas do crime;
- punição como forma de expiação de pecados ou vingança divina; e
- ausência de métodos científicos de investigação.

Período das Pseudociências

Antes do desenvolvimento da criminologia como disciplina científica, no final do século XVIII, diversas outras áreas de conhecimento, muitas vezes consideradas pseudociências (ciências ocultas), buscavam explicar o crime e o comportamento criminoso com base em um empirismo não científico, fundado em crenças e superstições populares.

Entre essas ciências ocultas antecessoras do pensamento criminológico científico, merecem destaque as seguintes:

- demonologia;
- fisionomia;
- frenologia.

A **demonologia** pode ser definida como o estudo da natureza e qualidades dos demônios. É considerada a "**mãe**" da **criminologia**. Por meio dela, buscava-se explicar o crime pelo estudo dos demônios, associando a cada infrator um tipo específico de demônio; ou seja, o que se defendia era que as pessoas cometiam crimes por influências demoníacas (**possessão**).

Nesse contexto, as que mais sofreram foram as pessoas com doenças mentais, que eram tidas como endemoniadas (possuídas) e classificadas conforme os demônios que possuíssem. Com base nisso, foram desenvolvidas medidas curativas fundamentadas em torturas para retirar os demônios dos corpos dos enfermos. Tais medidas perduram até o advento da psiquiatria, com Phelippe Pinel, no final do século XVIII.

Além da ideia de possessão, os demonologistas defendiam, também, a teoria da tentação, segundo a qual o criminoso, embora não possuído, era tentado por espíritos malignos. Tal visão reforça a ideia dominante à época de que o **crime** era um **mal externo à natureza humana**.

A fisionomia, por sua vez, era outra pseudociência que partia do princípio de que é possível estabelecer uma relação entre a estrutura corporal do indivíduo e sua personalidade: a aparência do indivíduo é o ponto de conexão entre o físico (externo) e psíquico (interno). Ou seja, era a partir das características físicas do indivíduo que se poderia chegar às suas qualidades e defeitos. Nessa linha de pensamento, a feiura seria diretamente proporcional à maldade.

Muito embora a ideia de associar as características físicas à bondade ou à maldade fosse difundida desde a Antiguidade (por exemplo, São Jerônimo citava que "a face é o espelho da alma e os olhos, mesmo calados, confessam os segredos do coração"), o primeiro autor a sistematizar a matéria foi o italiano Della Porta (1545–1616), em sua obra De humana physiognomia. Segunda Della Porta, determinadas características da cabeça, orelha, nariz e dentes poderiam indicar algumas características de índole criminosa (vale apontar que ele chegou a tal conclusão visitando prisões e observando necropsias de criminosos).

Outro autor ligado à fisionomia foi Joahan Kaspar Lavater (1741–1801), que, em sua obra Fragmentos fisionômicos para o conhecimento do Homem e do Amor do Homem, afirmou que "[...] quanto mais bonito o indivíduo, melhor moralmente ele será; quanto mais feio o indivíduo, pior moralmente ele será".

Apesar da falta de rigor metodológico e das repercussões negativas, o mérito da fisionomia foi trazer para o centro dos estudos científicos o protagonista do crime, ou seja, o criminoso. Além disso, chamou a atenção para o fato de que os juízes sentenciam pessoas, e não casos.

Por fim, a **frenologia** — termo originado do grego *phrén*, com o sentido de "mente", mais *logon*, "palavra", "tratado", "estudo" — era a pseudociência segundo a qual cada faculdade mental está diretamente vinculada a uma parte do cérebro, e o tamanho de cada parte é proporcional ao desenvolvimento da faculdade (teoria da localização ou teoria do crânio).

A frenologia foi fundada e difundida por Franz Joseph Gall, com o livro *Craneologia* (1810–1819).

Segundo a teoria de Gall:

- o cérebro se forma em razão da interferência do crânio (por meio do continente se desvenda o conteúdo);
- cada região do cérebro é responsável por uma faculdade;
- a partir do estudo das cabeças dos condenados à morte, era possível comprovar seus instintos.

Das visitas aos manicômios e penitenciárias, Gall elaborou um mapa cerebral no qual estão identificadas 37 regiões e as suas respectivas faculdades intelectuais. Segundo ele, o crime podia ser causado por um **desenvolvimento parcial** e não compensado do **cérebro**, o que ocasiona a hiperfunção de determinada atividade; o roubo, por exemplo, seria consequência do crescimento exagerado do instinto de propriedade, e não da condição de miserabilidade do indivíduo.

O Estado, segundo Gall, deveria abandonar a ideia de justiça, uma vez que os criminosos poderiam ser facilmente identificados por métodos "craniológicos". As opiniões de Gall tiveram grande sucesso e serviram, durante muito tempo, como comprovação "científica" da alegada superioridade da raça branca e foram largamente usadas pelos teóricos nazistas.

Vale ressaltar que, apesar de serem consideradas pseudociências, as três áreas mencionadas contribuíram para o desenvolvimento da criminologia ao fornecerem diferentes perspectivas sobre o crime e o comportamento criminoso.

O estudo dessas áreas permite compreender como o crime era interpretado e como os criminosos eram tratados antes do surgimento da criminologia científica.

As ideias e práticas pseudocientíficas também servem como um aviso sobre os perigos de determinar a culpa e a periculosidade de um indivíduo com base em fatores externos, como aparência ou características físicas.

Criminologia Clássica

A chamada criminologia clássica (final do século XVIII e início do século XIX) é marcada pela ênfase no **livre arbítrio** e na **racionalidade** do indivíduo, assim como pela defesa da pena como forma de retribuição e dissuasão do crime.

A Escola Clássica, que marcou tal período, será estudada mais adiante.

Fase Científica

Nessa fase, a criminologia passa a ser considerada como uma verdadeira ciência, sendo o marco a publicação, em 1876, da obra *O homem delinquente*, por Cesare Lombroso (1835–1909), que é considerada a primeira compilação sistematizada nessa área, inaugurando de fato a ciência, por meio da observação, coleta de dados. análise e conclusão.

A fase científica pode ser dividida em duas etapas: o positivismo criminológico e a criminologia moderna.

Positivismo Criminológico

O positivismo criminológico, que tem início na segunda metade do século XIX e vai até o início do século XX, é marcado pela influência das ideias positivistas e do determinismo biológico e social.

Nessa etapa, é dada ênfase às causas do crime como fatores externos ao indivíduo, como pobreza, doenças mentais e hereditariedade, passando o conhecimento criminológico a ser baseado no determinismo de cunho biológico, centrado na ideia de um criminoso patológico, e não mais na de um homem médio com aptidões livres para escolher o bem e o mal, como era na criminologia clássica.

Criminologia Moderna

A partir da segunda metade do século XX, inicia-se o período da chamada criminologia moderna, marcada pela crítica ao determinismo positivista e valorização da interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais na explicação do crime.

Caracterizada pelo surgimento de novas teorias criminológicas, como a teoria da anomia, a teoria da rotulagem e a criminologia crítica, a criminologia moderna foca em políticas criminais mais abrangentes e ligadas à prevenção do crime e à ressocialização do ofensor.

Dica

Alguns autores defendem que a fase científica pode ser subdivida, ainda, em uma terceira fase, além do positivismo criminológico e da criminologia moderna, que é a criminologia contemporânea. Essa terceira etapa teria se iniciado a partir do final do século XX e início do século XXI, e é caracterizada por fenômenos como a globalização e transnacionalização do crime; o crescimento das desigualdades sociais e aumento da violência urbana; e o surgimento de novas formas de crime, como o crime organizado e o cibercrime.

Criminologia no Brasil

O surgimento da criminologia no Brasil se deu em um contexto de profundas mudanças sociais e políticas, no final do século XIX e início do XX. A abolição da escravidão em 1888, a urbanização crescente e a imigração em massa provocaram rupturas na ordem social e um aumento da criminalidade, especialmente nas grandes cidades.

Diante de tal panorama, a elite brasileira buscava soluções para o problema da criminalidade, investigando explicações científicas para o crime e o comportamento do criminoso. Assim, as ideias da criminologia positivista, desenvolvidas na Europa por autores como Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, ganharam grande destaque no Brasil. São marcos importantes relativos ao desenvolvimento histórico da criminologia no Brasil:

- 1880: criação da cadeira de antropologia criminal na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a primeira do país.
- 1883: publicação da Revista Brasileira de Criminologia, a primeira revista especializada em criminologia no Brasil.
- **1894**: realização do Primeiro Congresso Brasileiro de Criminologia, no Rio de Janeiro.
- 1909: criação da Sociedade Brasileira de Criminologia.

CRIMINOLOGIA DO CONSENSO E DO CONFLITO

Se o pensamento clássico, com sua visão estritamente jurídica, dominou a discussão no campo da criminologia no século XVIII, sendo, na sequência, substituído, no século XIX, pelo pensamento positivista e sua preocupação em trazer os métodos das ciências naturais para a ciência criminológica, no século XX a posição dominante foi a da sociologia criminal.

A sociologia criminal, também chamada de teoria macrossociológica da criminalidade, surgiu após a luta das escolas Clássica e Positivista, num momento que ficou conhecido como giro sociológico da criminologia.

Nascida nos estudos de Ferri e tendo como marco a publicação de sua obra *Sociologia Criminal*, de 1900, a sociologia criminal vai crescer no âmbito da Escola de Chicago, que inaugura uma nova fase no estudo da criminologia, na qual a ciência passou a dar atenção à macrocriminalidade, desenvolvendo, assim, as **teorias macrossociais do crime** (teorias que não se limitam a analisar o delito por meio de uma visão do indivíduo ou de pequenos grupos, mas, sim, por meio da sociedade como um todo).

Até então, a criminologia tinha uma perspectiva individualista, direcionando seus estudos especialmente para a figura do delinquente, uma vez que se acreditava que, para se compreender o fenômeno da violência, era preciso compreender o delinquente.

Com os estudos macrossociais, passou-se a examinar não o **indivíduo**, mas a **sociedade** como um **todo**, na busca de se conhecer os motivos que geravam a criminalidade. De maneira sintética, as teorias sociológicas trazem uma explicação para o fenômeno criminal, não a partir de fatores biológicos do indivíduo, mas, sim, por meio de questões sociais.

Esta nova fase caracteriza-se por ter um cunho altamente prático e voltado à resolução do problema da criminalidade, deixando de lado o cunho filosófico que caracterizava a criminologia anteriormente.

CRIMINOLOGIA DO CONSENSO E DO CONFLITO

Didaticamente, as teorias macrossociológicas são divididas em dois grandes blocos:



As teorias do consenso, também chamadas de teorias de integração, etiológicas ou epidemiológicas, entendem que os **indivíduos** vivem em **sociedade** porque têm **objetivos em comum**.

Nesse sentido, a finalidade da sociedade é atingida quando suas instituições obtêm perfeito funcionamento, com as pessoas compartilhando as metas sociais comuns e, também, concordando com as regras da sociedade de convívio.

Em outras palavras, as teorias do consenso são de cunho conservador e baseiam-se na **harmonia** e no **equilíbrio** das relações entre os membros da sociedade. A sociedade é vista como um sistema coeso e integrado, em que as normas e valores são compartilhados por todos (visão **otimista** da sociedade). O **crime** é considerado uma **disfunção social**, isto é, um desvio da ordem natural das coisas (crime como **desvio da norma**).

As soluções apresentadas pelas teorias do consenso **são** focadas na **reintegração social**.

Apresentam, pois, uma visão **funcionalista** (representada pela seguinte analogia: a casa está em ordem, mas alguns objetos estão fora do lugar. O objetivo é arrumar os objetos para restaurar a ordem).

Fazem parte das teorias do consenso:

- escola de Chicago;
- teorias do aprendizado, dentre as quais se destaca a Teoria da associação diferencial;
- Teoria da Anomia; e
- Teoria da Subcultura Delinquente.

Escola de Chicago

A Escola de Chicago surge com a criação da Universidade de Chicago, em 1892. Vários grandes cientistas estadunidenses contribuíram para o seu desenvolvimento. No mesmo ano, foi criado o primeiro Departamento de Sociologia dos Estados Unidos.

Em 1871, Chicago passa por um enorme incêndio, que causou a morte de 300 pessoas, além de deixar 95 mil desabrigadas e causar mais de 200 milhões de dólares em danos. Quase a totalidade da cidade era construída de madeira; o verão foi extremamente seco e criou o cenário perfeito para um grande incêndio, que teve início em um estábulo na zona sul e rapidamente tomou conta de toda a cidade.

Nos anos seguintes ao incêndio, foi realizado um enorme esforço de reconstrução que seguiu um detalhado plano de planejamento urbano. Chicago passou então a experimentar um rápido processo de expansão urbana e crescimento demográfico, atraindo grande número de imigrantes e, entre o final do século XIX e início do século XX, tornou-se uma metrópole antes mesmo de Nova York.

No entanto, em decorrência desse processo, Chicago presenciou o aparecimento de uma série de problemas, como o crescimento da criminalidade, da delinquência juvenil, o aparecimento de gangues de marginais, os bolsões de pobreza e desemprego, a imigração e, com ela, a formação de várias comunidades segregadas (guetos).

A incidência de crimes foi tão alarmante que deu origem ao Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, responsável por vários e significativos estudos criminológicos que, pela primeira vez, levavam em consideração as questões sociais.

Os estudos tinham orientação nitidamente sociológica. Preocupavam-se com o crime e com o bem-estar social. Não excluíam totalmente as eventuais influências biológicas: foram realizados, também, alguns estudos que analisaram essas questões em relação ao comportamento do delinquente, mas sempre como fatos isolados/excepcionais.

A grande preocupação da Escola de Chicago era com a **melhoria** das **condições sociais** por meio da **investigação científica** e implantação de medidas e **programas sociais**.

A população de Chicago dobrou a cada 10 anos, entre 1860 e 1910, com ondas de imigração. Um salto demográfico dessa natureza, potencializado pela diversidade cultural, proporciona uma série de problemas sociais, especialmente os de índole criminal. Dentro dessa perspectiva, os estudiosos da Escola de Chicago passaram a elaborar teorias que relacionavam a origem do crime diretamente com a grande cidade que, muitas vezes, estruturava-se de modo desordenado e radial, o que favorecia a decomposição da solidariedade das estruturas sociais.

Na Escola de Chicago, pois, o foco dos estudos recai sobre a influência do meio ambiente e o crescimento exponencial da cidade como fator que potencializa a criminalidade.

Tendo como principais pensadores Robert Park, Ernest Burgess e Roderick Mackenzie, a Escola de Chicago apresenta dois conceitos centrais: a **desorganização social** (ou ecologia criminal) e as **zonas de delinquência** (ou áreas de delinquência), que serão descritos a seguir.

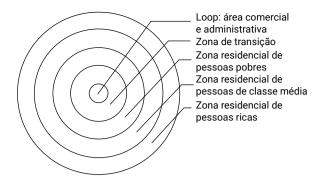
Com base no pensamento de que o meio ambiente urbano potencializa a criminalidade, Robert Ezra Park, Ernest Watson Burgess e Roderick Duncan McKenzie elaboraram o conceito de "ecologia humana", questionando se o habitat social determina ou influencia o modo e o estilo de vida dos indivíduos. Em outras palavras, buscaram responder a grande questão para os pensadores desta escola, que era saber até que ponto os comportamentos desviantes (várias formas de criminalidade) são produtos do meio social em que o indivíduo está inserido.

Inicialmente, Park, em sua obra *The City: Suggestion for the Investigation of Human Behavior in the City Environment* (1925), utiliza conceitos fundamentais da ecologia para fazer uma alusão à cidade.

Para Park, a cidade representava um organismo vivo, que, à semelhança, cresce, invade determinadas áreas, domina-as e expulsa outras formas de vida existentes. Isto ficou claro, por exemplo, nos estados do sul estadunidense, que primeiro eram ocupados apenas por árvores, vegetação perene, pinheiros, estabilizando, finalmente, com carvalhos-nogueira.

Este processo, que os ecologistas descrevem como "invasão, dominação e sucessão", foi utilizado por ele para explicar similarmente a história das Américas e a invasão, dominação e sucessão no território dos nativos americanos.

O processo de crescimento descrito por Park foi apropriado e sistematizado por Burgess, na famosa teoria das zonas concêntricas. Para o autor, a cidade expande-se **radialmente**, de **dentro para fora**, em **círculos concêntricos**, descritos como **zonas**, conforme ilustra a figura a seguir:



Teoria dos Círculos Concêntricos (ou Zonas Concêntricas). Fonte: Revista Internacional da Associação Brasileira de Criminologia.

Na imagem, é possível visualizar o círculo mais ao centro, chamado de *loop* ou zona I, que é o centro da cidade, o seu coração comercial, onde se situam os principais bancos e lojas.

Imediatamente ao lado, está a zona de transição, ou zona II, geralmente a parte mais antiga e degradada da cidade, essencialmente habitada pela população mais pobre, que não pode adquirir moradias melhores. Trata-se de uma área em mutação, com habitações precárias e deterioradas, frequentemente habitada por migrantes, minorias étnicas e classes sociais mais baixas e que apresenta alta taxa de criminalidade e problemas sociais.

A zona III é formada pela população de trabalhadores que possui melhores condições financeiras e, por isso, afasta-se do deteriorado centro para moradias e apartamentos mais modestos. Possui maior estabilidade em relação à zona II.

A zona IV, por sua vez, corresponde à chamada zona de residências, habitada pela classe média, e é integrada por melhores condições de habitação e infraestrutura, apresentando maior nível de segurança e qualidade de vida.

Finalmente, as áreas mais afastadas e até fora das cidades (cidades satélites), que são ocupadas pelas classes altas, constituem a zona V. São áreas com alto índice de qualidade de vida e segurança.

Em 1929, Shaw e McKay publicaram *Delinquency Areas in Chicago*, um estudo que mapeou as taxas de delinquência juvenil na cidade de Chicago. O estudo revelou que a delinquência era mais prevalente em áreas com alta pobreza, desorganização social e transição populacional.

Baseados nesse estudo, Shaw e McKay formularam a **Teoria da Ecologia Social**, que propõe que a **criminalidade é resultado da interação** entre os **indivíduos** e o **ambiente social** em que vivem. A teoria destaca a influência da pobreza, da desorganização social e da falta de oportunidades como fatores que contribuem para a criminalidade.

Vale mencionar que a Escola de Chicago não postula o determinismo (geográfico): o propósito do estudo foi demonstrar que existe uma tendência para que um tipo de criminalidade ocorra naquelas áreas, mas a delinquência não é causada pelo simples fato da localização geográfica. As taxas de criminalidade estão diretamente relacionadas com a proximidade do centro: quanto mais próximo do centro, mais elevadas, contribuindo para que o fenômeno da ruptura dos instrumentos de controle se origine na desorganização social.

A Escola de Chicago deu destaque à cidade e à desorganização social, colocando-as como fatores que dão origem ao crime (fatores crimógenos). As alternativas apresentadas pelos autores da Escola de Chigago para o enfrentamento da criminalidade, resumidamente, são:

- a adoção de medidas de intervenção urbana como, por exemplo, planejamento das cidades, estética das construções, revitalização de áreas degradadas e proteção do patrimônio público; e
- o fortalecimento do controle social informal, como instrumento eficaz para reforçar e inibir a ruptura dos valores culturais. Essa é a razão pela qual os criminólogos de Chicago atribuem à vizinhança, igreja, família e escola importante papel para impedir a desorganização social, reconstruir a coesão sobre os valores e, consequentemente, controlar a criminalidade.

As principais críticas feitas à Escola de Chicago dizem respeito à forma que a investigação foi feita. Shaw, por exemplo, preocupou-se muito mais em investigar os locais de residência dos criminosos do que onde efetivamente ocorriam os crimes.

Outra crítica diz respeito à teoria das zonas concêntricas, que não representava a realidade das cidades americanas.

Finalmente, critica-se também a utilização de dados oficiais (cifras oficiais) que são altamente questionáveis, uma vez que os sistemas de controle e vigilância são conhecidamente discriminatórios.

Importante destacar as teorias decorrentes da Escola de Chicago:

- Teoria Espacial;
- Teoria das Janelas Quebradas (broken windows);
- Política de Tolerância Zero;
- Teoria dos Testículos Despedaçados ou testículos quebrados (breaking balls theory);

A **Teoria Espacial** foi desenvolvida pelo arquiteto criador de cidades Oscar Newman, que escreveu a obra "Espaços Defensáveis", em 1972, e defende a possibilidade de diminuição do crime a partir do design ambiental.

Para Newman, a estrutura física e arquitetônica das cidades é um fator relevante na incidência de crimes: o isolamento das pessoas em relação aos vizinhos e inexistência de vigilância facilitam a ocorrência de crimes. Por outro lado, a área torna-se mais segura a partir do momento em que os residentes assumem o senso de responsabilidade e dever de cuidado. Se o criminoso percebe que está sob intensa vigilância, vai se sentir menos seguro para praticar o delito.

A **Teoria das Janelas Quebradas** (*broken windows*) foi apresentada em 1982 pelos criminólogos James Wilson e George Kelling, com base nos estudos da Escola de Chicago e no experimento do carro abandonado, realizado pelo professor Philipp Zimbardo, da Universidade de Stanford, em 1969.

O objetivo de Zimbardo e sua equipe era observar o comportamento das pessoas em diferentes contextos de ordem e desordem.

Para tanto, dois carros idênticos foram abandonados, um em um bairro de classe alta em Palo Alto, na Califórnia, e outro no Bronx, um bairro pobre com altos índices de criminalidade em Nova York. Num primeiro momento, o carro do bairro rico foi deixado intacto durante uma semana, enquanto o do bairro pobre teve suas peças de valor furtadas em cerca de 10 minutos e foi totalmente vandalizado nas horas e dias seguintes.

A conclusão inicial foi de que o perfil social e educacional dos moradores seria o fator determinante no resultado do experimento.

Zimbardo, no entanto, não se deu por satisfeito e decidiu prosseguir com o experimento; para tanto, quebrou uma das janelas do carro que havia ficado intacto em Palo Alto. A partir daí, em poucas horas, o carro foi totalmente destruído, do mesmo modo que o outro automóvel, que, por sua vez, encontrava-se no Bronx.

Com base em suas observações, Zimbardo e sua equipe concluíram que a pobreza e os baixos índices de desenvolvimento não são suficientes para dar início ao processo delituoso, uma vez que a destruição do veículo também ocorreu em uma vizinhança rica e supostamente segura. Assim, buscando as razões nas relações sociais e na psicologia para o comportamento observado, Zimbardo concluiu que deixar um bem abandonado e danificado na rua passa para as pessoas a ideia de desinteresse e abandono da coisa, o que reduz as barreiras sociais de respeito mútuo e de civilidade, de modo que os indivíduos passam a agir como se a lei não se aplicasse a eles. Além disso, como se trata de uma ação coletiva, ocorre um sentimento de cumplicidade e de pertencimento entre os indivíduos, que passam a agir de forma irracional.

No bairro do Bronx, ignorado pelo poder público, o vandalismo começou mais cedo, tendo em vista que o sentimento de abandono já se encontrava fortemente enraizado na população. Em Palo Alto, onde o Estado cuida dos bens públicos e as pessoas costumam zelar por suas propriedades, bastou que a ideia de abandono fosse inserida pelo professor Zimbardo.

Com base nessas conclusões, Wilson e Kelling publicaram um artigo, em 1982, com o título "Broken Windows", descrevendo sua teoria com base na metáfora de janela quebrada de um prédio que permanece sem reparo, que tem suas janelas restantes rapidamente vandalizadas, para afirmar que a maior incidência de crimes se dá em zonas de descuido, nas quais a desordem, o abandono e o maltrato são maiores, de modo que o fator determinante para a prática de crimes não é classe social, mas, sim, a presença ou não do Estado.

A **Política de Tolerância Zero** teve sua origem na década de 1980, em Nova York, nos Estados Unidos, implementada pelo então prefeito Rudolph Giuliani e inspirada na Teoria das Janelas Quebradas.

Tal abordagem propõe que sinais visíveis de crime e desordem, como pichações e pequenos delitos, podem levar a um aumento da criminalidade mais grave. Partindo deste princípio, a política de tolerância zero busca combater esses sinais de desordem através da aplicação **imediata** e **rigorosa** da lei, mesmo em casos de **delitos menores**. A ideia é que essa rigidez sirva como um impedimento para crimes mais graves, transmitindo a mensagem de que a lei será aplicada com firmeza.

A **Teoria dos Testículos Despedaçados** ou Testículos Quebrados (*Breaking Balls Theory*) foi originada na sabedoria policial comum; estipula que se os policiais perseguirem com insistência um criminoso notório por pequenos crimes, ele acabaria vencido pelo cansaço e abandonaria a localidade para ir cometer seus delitos em outro lugar.

Teoria da Anomia

A palavra anomia é de origem grega e significa ausência de lei ("a" — ausência + nomos = lei). Segundo a Teoria da Anomia, ou Teoria Estrutural Funcionalista, a motivação à delinquência seria decorrência da impossibilidade do indivíduo em atingir algumas metas desejadas pela sociedade, como sucesso econômico ou status social.

Ela também dispõe que o crime é um fenômeno natural da vida em sociedade; porém, a sua ocorrência deve ser tolerada mediante o estabelecimento de limites razoáveis, sob pena de subverter a ordem pública, os valores cultuados pela sociedade e o sistema normativo vigente.

Possui como seus principais expoentes Émile Durkheim e Robert King Merton.

De acordo com **Durkheim**, é a ausência, a desintegração ou o desmoronamento das normas sociais de referência que ocasionam a crise de valores. Para Durkheim, o crime é um fenômeno normal da sociedade, necessário e útil, que só passa a ser preocupante quando ultrapassa certos limites. Na anomia, então, ocorre a potencialização de atos criminosos em decorrência do desmoronamento das normas sociais de referência.

Ainda conforme Durkheim, as penas devem atingir, sobretudo, as pessoas honestas, buscando "curar" as feridas dos sentimentos coletivos causadas pelos crimes, já que a pena agirá muito mais na pessoa honesta do que no criminoso, uma vez que este último muitas vezes poderá voltar a delinquir.

O sociólogo estadunidense **Robert King Merton** também elaborou estudos sobre a anomia.

A teoria da anomia de Merton, proposta em 1938, buscou explicar a relação entre a estrutura social e o desvio social, como a criminalidade. A anomia, segundo Merton, surge quando há uma discrepância entre as metas culturais de uma sociedade e os meios legítimos disponíveis para alcançá-las.

Os elementos-chave da teoria da anomia proposta por Merton são:

- Metas culturais: objetivos que a sociedade considera importantes e desejáveis para seus membros.
 Em sociedades capitalistas, o sucesso financeiro e o acúmulo de bens materiais são frequentemente exaltados como metas culturais;
- Meios institucionalizados: mecanismos legítimos que a sociedade oferece para alcançar as metas culturais. Educação, trabalho e empreendedorismo são exemplos de meios institucionalizados;
- Anomia: surge quando há um desequilíbrio entre as metas culturais e os meios institucionalizados. Indivíduos podem se sentir pressionados a alcançar o sucesso, mas não possuem acesso aos meios legítimos para fazê-lo.

Como consequências da anomia, de acordo com Merton, surgem:

- Desvio social: os indivíduos podem recorrer a meios ilegítimos para alcançar as metas culturais, como crimes, roubos ou tráfico de drogas;
- Inovação: as pessoas podem buscar novos meios legítimos para alcançar as metas, como novas formas de trabalho ou empreendedorismo;